



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DE VALES ALIMENTAÇÃO, NA MODALIDADE CARTÃO ELETRÔNICO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CRM/ES E EMPRESA EMPÓRIO CARD LTDA.

O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES, autarquia federal, CNPJ nº 31.300.999/0001-18, sediado na Rua Profª. Emília Franklin Mululo, nº 228, Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP 29.050-730, representado por seu Presidente **Severino Dantas Filho**, brasileiro, casado, médico, CRM/ES nº 408, denominado CONTRATANTE, e a empresa EMPÓRIO CARD LTDA, CNPJ nº 04.432.048/0001-20, representada por sua representante legal **Patrícia Beatriz Lanari Drumond Amorim**, brasileira, solteira, administradora, R.G. nº 11.653.258 SSP/MG, CPF nº 044.635.006-05, ambas com endereço na Rua Marechal Floriano, nº 654, sl. 103, Bairro Centro, Governador Valadares/MG, CEP: 35.010-140, denominada CONTRATADA, consoante as disposições das Lei nº 8.666/93 e 10.520, e da Licitação por Pregão Presencial nº 018/2013 CRM-ES, celebram o presente contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 O presente tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento e administração de CARTÃO MAGNÉTICO - VALE ALIMENTAÇÃO para os colaboradores e estagiários do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, contemplando disponibilização de um sistema de gestão informatizado, com metodologia de cadastramento e controle.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PERÍODO DE VIGÊNCIA

2.1 O presente contrato tem vigência de 12 (doze) meses contados a partir de sua assinatura com possibilidade de prorrogação até o máximo de 60 (sessenta) meses, conforme previsão do art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA compromete-se a:

3.1.1 Execução dos serviços mediante emprego e mão-de-obra especializada, qualificada, treinada e em número suficiente para atender as especificações e prazos estabelecidos para a prestação dos serviços.



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.1.2 Execução dos serviços com alta qualidade e nível técnico, observando as normas especiais e legislação em vigor para serviços desta natureza.
- 3.1.3 Garantir que os serviços a serem desenvolvidos serão apropriados, totais, completos e suficientes para obtenção das finalidades previstas, respeitada a adequada autonomia para o alcance de tais objetivos.
- 3.1.4 Guardar absoluto sigilo sobre toda e quaisquer informações a que tenha acesso em razão da prestação de serviços objeto deste contrato, responsabilizando-se ainda pelo sigilo a ser observado por seus funcionários e prepostos em relação ao mesmo.
- 3.1.5. Disponibilização de um sistema de gestão informatizado, com metodologia de cadastramento e controle.
- 3.1.6. O valor do benefício será de R\$ 500,00 (quinhentos reais) sob a forma de crédito mensal em cartão magnético, para todos os funcionários do CRM-ES e de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para os estagiários, valores esses passíveis de alteração por força de mudança na política salarial do órgão, a ser devidamente informada.
- 3.1.7. A quantidade estimada de Cartões Magnéticos deverá ser entregue na sede do CRM-ES, na Gerência Administrativa Financeira, conforme quadro demonstrativo anexo.
- 3.1.8. O crédito do cartão magnético ocorrerá até o dia 20 (vinte) de cada mês.
- 3.1.9. Cada servidor deverá possuir seu próprio Cartão Magnético, que deverá ter sua identificação validada durante a execução de qualquer operação realizada na rede de estabelecimentos credenciados.
- 3.2. As operações realizadas para cada um dos usuários deverão ser de forma automática quando da efetivação da compra pelo sistema on-line.
- 3.2.1. O sistema off-line deverá ter, no mínimo, equipamento manual que permita a transação com o cartão.
- 3.2.2. O sistema viabilizará o pagamento do alimento "in natura" junto aos estabelecimentos credenciados, por meio de cartão eletrônico, nas modalidades on-line e off-line.
- 3.2.3. A licitante deverá ter disponível, na data de abertura desta licitação, estrutura de atendimento aos usuários dos cartões através de uma central com:
- 3.2.4 Atendimento personalizado 24 horas, 07 dias por semana.
- 3.2.5 Atendimento eletrônico POS/PDV 24 horas, 07 dias por semana.



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- 3.2.6. No atendimento da central, deverão ser oferecidos, no mínimo, os seguintes serviços: saldo, data da disponibilização do benefício, troca de senha, últimas transações efetuadas.
- 3.2.7. As informações de gerenciamento serão encaminhadas mensalmente ao CRM-ES, através de meio eletrônico de comunicação e deverão permitir a identificação do usuário do cartão e respectiva lotação, datas e horários das transações, local de consumo e saldo atual a fim de verificar a correta utilização do benefício.
- 3.2.8. As referidas informações deverão estar armazenadas no sistema informacional da empresa pelo período mínimo de 05 (cinco) anos;
- 3.2.9. Realizar a manutenção, reposição, atualização dos aparelhos/software necessários à execução do contrato.
- 3.3. Disponibilizar rede credenciada de abrangência de todas as Cidades do Estado do Espírito Santo, com a razão social, CNPJ, endereço e telefone dos estabelecimentos credenciados.
 - 3.3.1. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo CONTRATANTE.
 - 3.3.2. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, convenientes ou prepostos, na execução dos serviços objetos deste contrato ou por qualquer ineficiência ou má prestação do serviço.
 - 3.3.3. Responder por danos causados, culposa ou dolosamente, por seus empregados, quando em serviço, a servidores do CONTRATANTE ou a terceiros, devendo ser adotadas providências necessárias, dentro de 48 (quarenta horas), após ser comunicado.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 4.1. O CONTRATANTE compromete-se à:
 - 4.1.1. Efetuar o pagamento dos serviços executados pela contratada nos termos deste instrumento, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.
 - 4.1.2. Manter informada a CONTRATADA sobre qualquer acontecimento que esteja em desacordo com os termos do presente contrato e/ou qualquer mudança na política salarial que implique majoração do valor a ser disponibilizado.
 - 4.1.3. Comprovar, no ato da contratação dos serviços, a relação dos servidores e estagiários beneficiários do vale alimentação, mediante entrega de documento atualizado com a



listagem em referência, devidamente elaborada pelo setor de recursos humanos do CRM-ES, bem como qualquer alteração que venha a ocorrer no período.

- 4.1.4. Encaminhar para a CONTRATADA, em até 72 (setenta e duas) horas antes do dia 20 (vinte) de cada mês, o valor total e individual a ser disponibilizado aos servidores e estagiários do CRM-ES à título de vale alimentação;
- 4.1.5. Acompanhar a execução dos serviços, por meio de gestor formalmente designado;
- 4.1.6. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 4.1.7. Cumprir as demais obrigações dispostas no Edital Licitatório e anexos.
- 4.1.8. Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento da taxa de administração positiva de 01% (um por cento) sobre o valor a ser disponibilizado mensalmente aos colaboradores e estagiários.

5.1.1- O valor atualmente pago aos funcionários e estagiários é de, respectivamente, R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), contando com 38 (trinta e oito) funcionários e 08 (oito) estagiários.

5.1.2 – Deverá ser previsto aumento do número de funcionários e/ou estagiários no decorrer da vigência do contrato, bem como aumento no valor do benefício, o que será devidamente comunicado com antecedência.

5.1.3 – O benefício será liberado mensalmente e, em casos esporádicos, poderá ser disponibilizado benefício extra, sob forma de gratificação, o que será devidamente comunicado com antecedência.

5.1.4 – O pagamento da taxa de administração deverá ser efetuado no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, após o devido creditamento previsto na cláusula 3.1.8., via boleto bancário ou na conta corrente da CONTRATADA, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que os documentos de cobrança estejam em condições de liquidação e os vales alimentação estejam em perfeitas condições, conforme contratados;

5.2. A CONTRATADA deverá apresentar, no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, Certificado de Regularidade do FGTS e o Certificado de Regularidade junto ao INSS (CND), em plena validade, juntamente com a respectiva Nota Fiscal em 02 (duas) vias, comprovando-se a entrega do objeto deste contrato para a devida liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE.



5.3. O pagamento será efetuado, por meio de cheque, até 05 (cinco) dias úteis após a data da protocolização da Nota Fiscal e demais documentos que o CONTRATANTE eventualmente exigir, no Protocolo Administrativo, situado na Sede do mesmo.

5.4. Caso não seja efetuado o pagamento no período acima, serão devidos à CONTRATADA juros de mora de 0,03% (três centésimos por cento) ao dia, relativos ao período compreendido entre a data do vencimento do prazo para pagamento e a data de sua efetivação.

5.5. Caso o pagamento se dê por depósito em conta, na referida nota fiscal deverá constar o nome e número do banco, nome e número da agência e número da conta corrente da CONTRATADA.

5.6. Em conformidade com a Lei Federal nº 9.430/96 e Instrução Normativa SRF nº 480/04, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, bem como o art. 13, § 1º, XIV, *a*, da Lei Complementar 123/06, c/c art. 6º, § 2º, II, da Lei Complementar 116/03, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos a IRPJ, CSLL, COFINS, PIS/PASEP e ISS, salvo se a CONTRATADA apresentar prova de opção pelo SIMPLES.

5.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma.

5.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susgado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CONTRATANTE.

5.9. Ao CRM-ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no ato de aceitação do objeto, este não estiver de acordo com as condições pactuadas, sem constituir-se em mora por esta decisão.

CLÁSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. O presente contrato poderá ser alterado conforme as disposições do artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, inclusive para restabelecer seu equilíbrio econômico-financeiro nos casos previstos no inciso II, *d*, do referido artigo.

6.2. Em eventual prorrogação do contrato poderá ser feita repactuação do preço, porém a mesma será condicionada a demonstração analítica prévia de aumento dos custos da contratada e a observância de prazo mínimo de 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato ou de repactuação anterior.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. Na forma disposta no artigo 87, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, a inexecução total ou parcial do fornecimento dos serviços ou a recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar o Contrato de Fornecimento de Serviços, dentro do prazo estabelecido, poderão acarretar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de até 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal por até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir o CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos;
- e) Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à CONTRATADA.

7.2. Na aplicação das penalidades a Administração considerará a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, podendo deixar de aplicá-las se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no inciso LV do artigo 5º da Constituição Federal.

7.3. As penalidades serão registradas no cadastro da CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. O presente contrato poderá ser por ato administrativo unilateral do contratante, pela inexecução total ou parcial de suas cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à contratada direito a indenizações de qualquer espécie.

8.2. O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº 8.666/93:

8.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do CRM/ES, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:

- a) Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
- b) Entrega dos itens fora das especificações constantes do objeto deste contrato;
- c) Subcontratação total do objeto deste contrato, caracterizando a mera intermediação, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- como a cisão, fusão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
- d) Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - e) Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666/93;
 - f) Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - g) A dissolução da empresa;
 - h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste contrato;
 - i) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

8.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

8.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

8.3 Os casos de rescisão unilateral pelo CONTRATANTE serão formalmente motivados nos autos de competente processo administrativo, assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

8.4 A parte que rescindir imotivadamente o contrato antes do término do prazo de vigência pactuado responderá por multa equivalente a 25% (vinte e cinco por cento) para saldo do contrato de 36 meses, 15% (quinze por cento) para saldo do contrato de 24 (vinte e quatro) meses e 10% (dez por cento) para saldo contratos de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 A despesa orçamentária decorrente do presente identifica-se pela rubrica 6.2.2.1.1.33.90.39.019.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

10.2 Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recepcionados.



10.3 Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

10.4 A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

10.5 Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização e o acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos pelo Coordenador de Compras do CRM-ES WOLMER FERNANDES T. MELLO que anotará em registro próprio todas as ocorrências relativas ao contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO DE ELEIÇÃO

12.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, renunciando a qualquer outro, para dirimir dúvidas suscitadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

13.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do



CRM-ES

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

13.2 O CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória, 03 de 10 de 2013.

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESPÍRITO SANTO

Patricia Beatriz L. D. Moura
EMPÓRIO CARD LTDA.

TESTEMUNHAS:

[Handwritten Signature]
NOME Luciene CSP Nascimento
RG 1207399-ES

[Handwritten Signature]
NOME Lidiane Kelle Araújo
RG 10243516